



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTROLADORIA GERAL

PARECER Nº 076/2016

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Senhorita MARCIA REGINA GOMES DA SILVA, contadora CRC-PA nº 017386/O-6, responsável pelo Controle Interno do Município de Baião, nomeado nos termos do DECRETO Nº 023/2015, de 05 de janeiro de 2015, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCN de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo nº 006/2016 – SEMED – CARTA CONVITE, referente à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA USO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL PARA O ANO LETIVO DE 2016**. Com base nas regras insculpidas pela lei n.º 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Analisada a matéria em comento, feita com embasamento na Lei de Licitações nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e demais prescrições legais. O processo licitatório foi executado de forma correta.

De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que dispõe: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Tendo o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais, na modalidade CONVITE, disposto no parágrafo 3º do art. 22 da lei nº 8.666/93, que estabelece: **convite “é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa [...]”**. Feita as considerações pertinentes, foi enviada Carta Convite às empresas **NELITO B. PORTILHO – ME, G J VIDEIRA NETO EIRELI – EPP e A DA S VITAL – EIRELI - EPP**, todas as empresas compareceram, com seus envelopes lacrados. No momento da habilitação,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTROLADORIA GERAL

tendo sido conferidas as documentações, foi constatado, que a empresa **NELITO B. PORTILHO – ME** deixou de apresentar certidão, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da certidão. As demais empresas foram consideradas habilitadas. Percorrido o prazo para que se apresentasse a certidão de acordo com a **Lei Complementar 123/2016**, a empresa não deu entrada na certidão dentro do prazo estipulado, tornando a Licitação **FRACASSADA**.

Face ao exposto essa Controladoria Geral, através de parecer, tendo em vista a legalidade em que foi conduzido o processo licitatório, **é pela aprovação**, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, e orienta que seja feita nova publicação.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Baião - PA, 27 de Julho de 2016.

Márcia Regina Gomes da Silva
Responsável pelo Controle Interno